



DOCAPESCA
PORTOS E LOTAS, S.A.



PORTO DE PESCA



PORTO DE RECREIO



PORTO DE PESCA
PORTO DE RECREIO



PORTO DE PESCA
ESTALEIROS NAVAIS



PORTO DE PESCA
PORTO DE RECREIO
ESTALEIROS NAVAIS



REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TARIFAS

PORTOS DO SUL - 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º- Âmbito de Aplicação	
Artigo 2.º- Competência da Autoridade Portuária	
Artigo 3.º- Utilização de Pessoal	
Artigo 4.º- Unidades de Medida	
Artigo 5.º- Requisição de Serviços	
Artigo 6.º- Cobrança de Taxas	
CAPÍTULO II - USO DO PORTO.....	5
Artigo 7.º- Tarifas de Uso do Porto	
Artigo 8.º- Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)	
Artigo 9.º- Reduções – TUP/Navio	
Artigo 10.º- Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)	
CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO.....	8
Artigo 11.º- Tarifa de Amarração e Desamarração	
CAPÍTULO IV – MOVIMENTAÇÃO E TRÁFEGO DE PASSAGEIROS.....	9
Artigo 12.º- Tarifa de Tráfego de Passageiros	
CAPÍTULO V - USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS.....	10
Artigo 13.º- Tarifa de Uso de Equipamento	
Artigo 14.º- Tarifa de Uso de Equipamento de Combate à Poluição, a Incêndios e de Conservação do Ambiente	
Artigo 15.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Rampa varadouro	
Artigo 16.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Atividade Marítimo-Turística	
Artigo 17.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas e aluguer de equipamentos	
Artigo 18.º- Reparação de Estragos	
CAPÍTULO VI – FORNECIMENTOS.....	17
Artigo 19.º- Tarifa de Fornecimentos	
Artigo 20.º- Tarifa de Fornecimento de pessoal	
Artigo 21.º- Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica	
Artigo 22.º- Tarifa de Fornecimento de Água	
Artigo 23.º- Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais	
CAPÍTULO VII – OCUPAÇÕES DO DÓMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO.....	27
Artigo 24.º- Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo	
CAPÍTULO VIII – OUTROS SERVIÇOS.....	34
Artigo 25º- Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos	

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A Docapesca, Portos e Lotas, SA., adiante designada por Autoridade Portuária, ou AP e nessa qualidade, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro, cobrará dentro da sua área de jurisdição dos Portos do Algarve, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços, relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento.
2. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RST), publicado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000 de 9 de novembro, a Portaria 77/2011 de 17 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, e de acordo com as competências estabelecidas na alínea g) do n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

Competência da Autoridade Portuária

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, adiante designado por RST, compete à AP, deliberar nomeadamente sobre:

- a) Elaborar e aplicar os regulamentos relativos às taxas por si praticadas;
- b) Aprovar a fixação, a atualização e a publicitação das taxas;
- c) Estabelecer ou propor o regime de redução de taxas;
- d) Celebrar acordos comerciais com outras Autoridades Portuárias.
- e) Resolução de casos omissos.

Artigo 3.º

Utilização de Pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à manobra do equipamento a ele afeto pela Autoridade Portuária.
2. Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de Medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST.
2. As medições diretas, efetuados pela Autoridade Portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.
3. Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.
4. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida adotadas serão sempre indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

Artigo 5.º**Requisição de Serviços**

1. A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso nos portos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
2. As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela Autoridade Portuária.

Artigo 6.º**Cobrança de Taxas**

1. As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela Autoridade Portuária.
2. A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela Autoridade Portuária.
3. As taxas poderão, ainda, ser cobradas a terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.
4. Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a Autoridade Portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
5. Aos valores das taxas acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) nos termos da legislação em vigor, exceto quando alusão em contrário ou que esteja isento de acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
6. Todos os títulos de licença cujas taxas cobradas não se enquadrem diretamente nas tarifas constantes deste Regulamento, serão atualizados de acordo com o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural em vigor.

CAPÍTULO II – USO DO PORTO

Artigo 7.º

Tarifas de Uso do Porto

1. Nas áreas onde a Docapesca sucedeu ao IPTM, I.P., nas funções de autoridade portuária em portos de pesca e marinas de recreio sob a jurisdição (Decreto-Lei Nº 16/2014, de 3 de fevereiro) serão aplicadas TUP de acordo com o Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro. Nas restantes áreas sob jurisdição da autoridade portuária, onde a Docapesca é concessionária, serão aplicadas taxas de acostagem, pelo serviço prestado às embarcações nos molhes, pontes cais e outras infraestruturas.
2. A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações, à operação de cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
3. A tarifa de uso do porto integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente às embarcações e à carga, nos termos seguintes:
 - 3.1. A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto;
 - 3.2. A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.
4. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo as embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

Artigo 8.º

Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)

1. EMBARCAÇÕES NÃO AVENÇADAS

1.1. A tarifa de uso do porto (TUP/Navio), a cobrar às embarcações não avençadas, em função do tempo (T) de permanência em porto é aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, é determinada conforme quadro abaixo:

Embarcações não avençadas	
comprimento em metros	preço por dia
Embarcações de recreio	
até 6,99	4 €
de 7 a 11,99	5 €
de 12 a 19,99	12 €
de 20 a 49,99	102 €
a partir de 50	232 €

Embarcações de pesca/auxiliares/carreiras regulares	
até 6,99	1 €
de 7 a 11,99	1,50 €
de 12 a 19,99	5 €
de 20 a 49,99	50,26 €
a partir de 50	120,62 €

1.2. Quando as embarcações de pesca local e costeira, não avençadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias:

Até 10 GT	2,36 €
De 10,1 a 20 GT	2,59 €
De 20,1a 40 GT	2,94 €
De 40,1 a 60 GT	5,31 €
De 60,1 a 100 GT	7,50 €
De 100,1 a 150 GT	9,44 €
De 150,1 a 200 GT	10,17 €
Superior a 200 GT	12,97 €

1.2.1. As embarcações que utilizem estes locais aquando da descarga de pescado com transação e avaliação em lota, a cobrança é efetuada pelos serviços da lota.

1.2.2. Quando as embarcações se encontrem em situação de aprestamento será concedido o período de carência até 15 dias.

2. EMBARCAÇÕES AVENÇADAS

2.1. Às embarcações de passageiros, carga, pesca, auxiliares e rebocadores pode ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo TVi, em dias, cujo valor é igual a

$$TVi * FVi * UV1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

UV1 = taxa diária de uso de avençamento com o valor de € 0,242;

TVi = período de avençamento em dias, de acordo com o n.º 2.3, deste artigo;

FVi = Fator específico do período de avençamento, de acordo com o n.º 2.3, deste artigo

GT= Gross Tonnage/Arqueação Bruta.

2.2. Às embarcações licenciadas para o exercício da atividade marítimo-turísticas, pode ser cobrado o valor equivalente à TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo TVi, em dias, cujo valor é igual a

$$TVi * FVi * UV2 * S$$

Onde:

UV2 = taxa diária de uso de avençamento com o valor de € 0,113;

TVi = período de avençamento em dias, de acordo com o n.º 2.3, deste artigo;

FVi = Fator específico do período de avençamento, de acordo com o n.º 2.3, deste artigo;

S = área do plano de água ocupada, obtida pelo produto do comprimento fora-a-fora pela boca máxima.

2.2.1. Às embarcações de recreio cujo estacionamento foi autorizado pelo serviço de exploração local, em portos de pesca, é cobrada a TUP/Navio em avença equiparada às embarcações de pesca, acrescida dos valores constantes no ponto 1.2.1 do artigo 17.º.

2.3. A tabela de períodos de avençamento e de fatores específicos, é a seguinte:

Valor do Fator específico (FVi)	Período de avençamento em dias (TVi)			
	TV1=30 dias	TV2=90 dias	TV3=180 dias	TV4=365 dias
	FV1 = 0,75	FV2 = 0,65	FV3 = 0,57	FV4 = 0,50

2.4. Às embarcações que não apresentam Arqueação Bruta (AB)/Gross Tonnage (GT) pode ser cobrada TUP/Navio em avença de valor único, conforme o quadro abaixo:

Avenças para embarcações que não apresentam Arqueação Bruta (AB)/Gross Tonnage (GT)				
comprimento em metros	preço por 30 dias	preço por 90 dias	preço por 180 dias	preço por 365 dias
até 6,99	13,79 €	38,18 €	70,00 €	129,04 €
de 7 a 11,99	31,52 €	87,27 €	160,01 €	294,96 €
de 12 a 19,99	47,28 €	130,91 €	240,00 €	442,43 €
de 20 a 49,99	393,95 €	1 090,94 €	2 000,05 €	3 686,96 €
a partir de 50	1 181,85 €	3 272,80 €	6 000,14 €	11 060,88 €

Artigo 9.º

Reduções – TUP/Navio

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade será concedida uma redução de 50%.

- 1.1.** Consideram-se em situação de inatividade as embarcações paradas há mais de 30 dias, por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
- 1.2.** Quando o período de inatividade se verifique a embarcações até 5 GT (Gross Tonnage/Arqueação Bruta), a redução será de 80%.

Artigo 10.º

Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

Nos casos em que se aplique a TUP/Carga, as cargas que utilizem o porto estão sujeitas às taxas unitárias seguintes, fixadas por categorias de carga, de acordo com a classificação NST/R, em Euros:

Categoria de carga	Código	Un.	Embarque		Desembarque	
			Código de taxa	Valor Un.	Código de taxa	Valor Un.
Contentores	30	U	UU0	21,47	UU1	21,47
Carga geral fracionada	90RC	T	UG0	0,18	UG1	0,18
Produtos congelados	90PC	T	UC0	1,22	UC1	1,22

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO**Artigo 11.º****Tarifa de Amarração e Desamarração**

A tarifa de amarração e desamarração e correr ao longo do cais, é estabelecida por classe de GT do navio ou embarcação, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com o Decreto-Lei N° 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro, conforme a tabela seguinte, em Euros:

Classes de GT	Serviço de amarrar	Serviço de desamarrar	Serviço de correr ao longo do cais
Até 999	250,42	250,42	250,42
De 1000 a 1999	279,05	279,05	279,05
De 2000 a 2999	357,76	357,76	357,76

CAPÍTULO IV – MOVIMENTAÇÃO E TRÁFEGO DE PASSAGEIROS

Artigo 12.º

Tarifa de Tráfego de Passageiros

1. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros em regime de trânsito é devida, por passageiro, a taxa de **2,61€**.
2. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros de tráfego costeiro é devida, por passageiro, a taxa de **1,74€**.
3. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros do tráfego local e fluvial, afetos a carreiras de serviço público, é devida a taxa correspondente a 5% do valor do bilhete, exceto as carreiras regulares de passageiros, atribuídas mediante procedimento concursal em que será devida a contrapartida constante na proposta adjudicada.
4. Portagens Especiais – As portagens nas pontes de embarque de Vila Real de Santo António, à saída do País, são as seguintes:
 - a) Por cada pessoa:
 - Adultos – **0,091€**;
 - Crianças – **0,04€**;
 - b) Por cada veículo de duas ou três rodas (motociclo e velocípede) e veículos de tração animal, incluindo o condutor – **0,304€**;
 - c) Por cada automóvel ligeiro, incluindo condutor – **0,42€**;
 - d) Por cada camião de carga, até 3,5 t de peso bruto, incluindo pessoal da condução – **1,31€**;
 - e) Por cada atrelado – **0,88€**;
 - f) Por cada autocarro de passageiros ou camião de carga, acima de 3,5 t de peso bruto, incluindo pessoal da condução – **1,96€**.
5. A utilização de infraestruturas portuárias pela atividade marítimo-turística é objeto de regulamento e tarifas específicas.

CAPÍTULO V – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS**Artigo 13.º****Tarifa de Uso de Equipamento**

1. A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestre, de movimentação de contentores, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas no porto, com base no Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro.
2. A requisição de serviço deverá ser feita com antecedência mínima de duas horas, dentro do horário normal de funcionamento do porto.
3. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
4. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
5. A autoridade portuária autoriza a alteração da hora marcada para o início da operação ou a desistência do pedido, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços da autoridade portuária sejam avisados dentro do seu horário normal de funcionamento com a antecedência mínima de duas horas.
6. Se a requisição do equipamento for cancelada ou alterada durante o período das duas horas que antecede a hora prevista para a realização do serviço confirmado pela autoridade portuária, será cobrada a taxa de cancelamento ou alteração de 50% do valor aplicável à operação a que se refere o pedido.
7. Caso a requisição do equipamento seja cancelada depois da hora marcada para o seu início, é cobrada como tendo sido efetuada.
8. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que pela Autoridade Portuária sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
9. As taxas aplicáveis beneficiam de uma redução de 10%, caso o equipamento em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária, se atrase mais de 30 minutos.
10. As requisições do equipamento Travel-Lift, são efetuadas por operação (subida/descida e outras), por períodos mínimos de 2 horas.
11. Se a contar do início efetivo de cada operação, o equipamento Travel-Lift permanecer ao serviço do requisitante para além de 2 horas, será cobrada uma taxa suplementar de **61,69€ por cada período de uma hora adicional**.
12. Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte terrestre são devidas as seguintes taxas:

TRAVEL-LIFT
(Alagem de embarcações)

Tonelagem	Operação Subida/Descida e Outras (€) (Valor das primeiras 2 horas)
Até 30 Tons	133,86
De 31 a 50 Tons	193,34
De 51 a 110 Tons	267,67
De 111 a 200 Tons	342,05
De 201 a 300 Tons	416,39

OUTROS EQUIPAMENTOS DE MANOBRA

Tipo de Equipamento	Taxa Unitária (€/h)
Guindaste automóvel até 1,5 Ton. de elevação	37,61
Guindaste automóvel até 5 Ton. de elevação	52,09
Guindaste automóvel até 10 Ton. de elevação	65,12
Guindaste automóvel até 20 Ton. de elevação	115,76
Dumper	36,18
Trator tipo agrícola	36,18
Trator com atrelado hidráulico para alagem embarcações	53,54
Trator com atrelado – cisterna	39,30
Empilhador frontal de garfos até 3 Ton. de força de elevação	39,80

Artigo 14.º

Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas em Euros constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Barreiras Flutuantes	7,88/m/dia
Bombas de Transfega Pequenas (≤ 10 m ³ /h)	25,04/h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h	29,92/h
Bombas de Transfega Médias (≥ 15 m ³ /h)	35,67/h

Artigo 15.º**Tarifa de Utilização de Infraestruturas****Rampa Varadouro**

1.1. Pela utilização da Rampa Varadouro é devida nos Portos, por dia e por m2 de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

$$Rv = 0,23\text{€} \text{ (1.ª semana)}$$

$$RV = 0,31\text{€} \text{ (2.ª semana)}$$

$$RV = 0,39\text{€} \text{ (3.ª semana)}$$

$$RV = 0,47\text{€} \text{ (4.ª semana)}$$

$$RV = 0,56\text{€} \text{ (5.ª semana e seguintes)}$$

RV - Taxa diária

Cff - Comprimento fora a fora da embarcação

B - Boca máxima da embarcação

Tv - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

1.2. Para embarcações de recreio as taxas acima indicadas serão afetadas do coeficiente 3.

1.3. A utilização de rampas de varagem por embarcações de recreio, para entrada ou saída da água, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, por cada operação de entrada ou saída: **6,00 €**, acrescido de IVA.

1.4. Ficam isentos do pagamento da taxa descrita no número anterior, as embarcações dos clubes recreativos e escolas, utilizadas na instrução de práticas desportivas, desde que devidamente autorizadas.

1.5. A utilização partilhada da rampa de varagem pelas empresas do núcleo de estaleiros do Porto de Pesca do Rio Arade, para entrada ou saída de embarcações da água, com meios próprios, está sujeita ao pagamento da taxa anual de 249,10 €.

Artigo 16.º**Tarifa de Utilização de Infraestruturas****Atividade Marítimo-Turística**

1. A utilização das infraestruturas portuárias no Algarve, sob jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, SA, por embarcações afetas à atividade Marítimo-Turística, está sujeita às normas e procedimentos constantes no Regulamento para a Atividade Marítimo-Turística.

2. As embarcações dos operadores da atividade Marítimo-Turística, detentores de licença anual de utilização de infraestruturas, estão sujeitas ao pagamento:

2.1. TUP – Tarifa de Uso de Porto em Avença por cada embarcação afeta à atividade Marítimo-Turística;

2.2. Taxa Anual de Tráfego de Passageiros.

Pelo exercício da atividade Marítimo-Turística relativo ao Embarque/Desembarque de passageiros nas infraestruturas portuárias sob jurisdição da Docapesca, SA., são devidas as seguintes taxas mínimas anuais:

Embarcações	Valor Anual (€)
Até 6 passageiros	369,88
De 7 a 12 passageiros	522,79
De 13 a 20 passageiros	654,00
De 21 a 30 passageiros	718,06
De 31 a 40 passageiros	784,19
De 41 a 60 passageiros	870,97
De 61 a 100 passageiros	957,77
De 100 a 200 passageiros	1 132,38
Mais de 200 passageiros	1 306,98

2.3. Sobre a TUP de cada embarcação e por cada cais autorizado para além do primeiro, para o embarque/desembarque de passageiros nas infraestruturas portuárias, será aplicado um acréscimo de **10%**.

2.4. Sobre a TUP de cada embarcação e pela utilização do cais de Silves para embarque/desembarque de passageiros, será aplicado **10%** do valor do tarifário.

3. Pequenas embarcações sem motor, dispensadas de registo (Kayaks, Canoas, Botes, Pneumáticos, Pranchas com e sem vela e Embarcações destinadas exclusivamente à prática de remo:

3.1. Estão isentas do pagamento da tarifa de uso do porto;

3.2. Pagaram por passageiro declarado mensalmente o valor de **0,42€** (A apresentação mensal da relação de passageiros deverá ser enviada para a Docapesca S.A. até ao dia 8 do mês seguinte a que diz respeito).

3.3. Criação de taxa de passageiros (valor unitário), pelo uso esporádico do porto de desembarque por uma embarcação MT não avençada, mas devidamente autorizada para o efeito, pelo valor de 1,50€/passageiro. O cliente deverá apresentar a relação de passageiros, mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte a que diz respeito.

3.4. A embarcação autorizada para o efeito, pagará também uma taxa diária, pela utilização do porto, conforme artigo 8º, alínea 1.1, consoante o tamanho do mesmo.

4. Pela mudança de titularidade do título de licenças MT é cobrada uma taxa de **25,13€**.

5. Pela mudança de embarcações nos títulos de licenças MT é cobrada uma taxa de **25,13€**.

Artigo 17.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas e Aluguer de Equipamentos

1. PORTOS DE PESCA

1.1. Tarifa de Utilização de Terraplenos

Pela utilização de terraplenos do porto de pesca são devidas as seguintes taxas:

1.1.1. Pela ocupação a descoberto e por dia, com pequenas embarcações de pesca, portas, covos, redes, outros apetrechos marítimos relacionados com a atividade normal dos portos, será cobrada a importância de **0,09€/m2**, com um mínimo de cobrança de **8,00 €**, pelo tempo total da ocupação.

1.1.2. Pela ocupação a descoberto e por dia, com outros materiais não relacionados com a atividade normal dos portos será cobrada a importância de **0,113€/m2**, com um mínimo de cobrança de **11,37 €**, pelo tempo total da ocupação.

1.1.3. Pela utilização de cais, linguetas e terrenos anexos em operações de salga ou gelo de peixe, cobra-se a seguinte taxa por cada operação: **3,18€**.

1.1.4. Pela ocupação de terreno com viaturas estacionadas sem estarem a executar qualquer operação de carga/descarga, são devidas as seguintes taxas:

Veículos ligeiros	Veículos pesados e atrelados
3,10€/ dia	6,20€ / dia

1.2. Tarifa de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio

1.2.1. Excecionalmente, sempre que o serviço de exploração local autorize, poderá ser permitido o estacionamento de embarcações de recreio nos Portos de Pesca, mediante o pagamento da TUP multiplicada por um fator **K=1,5** (acrescido de I.V.A.).

1.2.2. Sempre que esta autorização se verifique em Portos de Pesca que disponham de estacionamento permanente em passadiços flutuantes, será cobrado para além da TUP, um valor mensal de **25,83 €** (acrescido de I.V.A.).

1.3. Tarifa de Utilização de Boias

1.3.1. Pela utilização de boias por embarcações, em qualquer porto do Algarve sob jurisdição da Docapesca SA, pagarão a seguinte taxa:

Área do plano de água ocupado				
Período	Até 16 m2	De 17 a 23 m2	De 24 a 46 m2	Superior a 46 m2
Até 24 horas	8,41 €	9,08 €	16,49 €	20,60 €
7 Dias	39,55 €	44,36 €	80,65 €	100,80 €
15 Dias	60,50 €	67,87 €	123,43 €	154,27 €
Mês	87,91 €	98,64 €	179,34 €	223,80 €
Semestre	490,34 €	562,27 €	1 022,27 €	1 277,80 €

Ano	952,13 €	1 068,23 €	1 942,31 €	2 423,13 €
------------	----------	------------	------------	------------

1.3.2. Pela utilização de amarrações próprias, autorizadas pela autoridade portuária, por embarcações inscritas como marítimo-turísticas e de recreio, são devidas as seguintes taxas:

Área do plano de água ocupado				
Período	Até 16 m2	De 17 a 23 m2	De 24 a 46 m2	Superior a 46 m2
Semestre	66,27 €	73,00 €	88,20 €	243,45 €
Ano	104,00 €	117,47 €	147,85 €	458,32 €

Nota: As embarcações da pesca profissional e auxiliares da pesca estão isentas.

1.4. Utilização de caixas plásticas e ocupação com contentores para guarda de aprestos de pesca

Pela utilização de caixas de plástico destinadas ao armazenamento de aprestos de pesca é devida a taxa de **2,00€/unidade/mês**. Pela ocupação de espaço com contentores para o mesmo fim, é devida a taxa de **5,18€/unidade/mês**.

1.5. Estacionamento permanente

Os utentes dos portos de pesca com lugar de estacionamento permanente em passadiço, pagarão conjuntamente com a TUP aplicável, um acréscimo de 20% do valor da mesma.

1.6. Taxas devidas pelo ingresso e circulação em recintos reservados

Aos visitantes e não avençados, pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários, são devidas as seguintes taxas diárias, em Euros.

Por cada pessoa	0,55
Por cada motociclo ou velocípede, incluindo o condutor	1,07
Por cada automóvel ligeiro, incluindo o condutor	1,57
Por cada veículo ligeiro de carga, incluindo o condutor	2,07
Por cada veículo pesado de carga, incluindo o condutor	15,93
Por cada grua para prestação de serviços diversos	15,30
Por cada autocarro de passageiros, incluindo o pessoal da condução	16,01
Por cada veículo pesado de abast. de combustível a navios, incluindo o condutor	23,50

1.6.1. Estão isentos de pagamento de taxas para ingresso e circulação no recinto reservado dos portos, mediante a apresentação, na portaria do porto, do cartão de identificação:

- Os trabalhadores do estado, quando em serviço;
- Os agentes de outros serviços oficiais, quando em serviço;
- Funcionários e agentes das autoridades com jurisdição no local;
- Todas as entidades às quais a autoridade portuária entenda conferi-lo.

Artigo 18.º**Reparação de Estragos**

1. Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da Autoridade Portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.
2. A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos será efetuado pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela Autoridade Portuária.
3. Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria Autoridade Portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de **20%**.

CAPÍTULO VI – FORNECIMENTOS

Artigo 19.º

Tarifa de Fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 20.º

Tarifa de Fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, por homem e por hora, segundo a qualificação profissional:

Qualificação do pessoal	Taxa
Pessoal Técnico	43,42 €/hora
Chefias diretas operacionais	50,00 €/hora
Agentes de Exploração, Operador de Equipamento	36,64 €/hora
Operário Especializado	33,91 €/hora
Pessoal Auxiliar	29,86 €/hora

Artigo 21.º

Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas, de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais, definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Média Tensão

Termo tarifário fixo		(€/mês)	
		44,80	
Encargos de Potência		€/kW.mês	
Tarifa de Longas Utilizações	Horas de Ponta	9,920	
	Contratada	1,522	
Energia Ativa		€/kWh	
Tarifa de Longas Utilizações	Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12)	Horas de Ponta	0,1390
		Horas Cheias	0,1115
		Horas de Vazio Normal	0,0773
		Horas de Super Vazio	0,0674
	Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09)	Horas de Ponta	0,1400
		Horas Cheias	0,1119
		Horas de Vazio Normal	0,0786
		Horas de Super Vazio	0,0725

Energia Reativa		€/kvarh
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

Baixa Tensão Especial (BTE)

Termo tarifário fixo		(€/mês)	
		23,47	
Potência		(€/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		20,758
	Contratada		1,503
Energia ativa			(€/kWh)
Tarifa de longas utilizações	Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12)	Horas de ponta	0,1638
		Horas cheias	0,1305
		Horas de vazio normal	0,0864
		Horas de super vazio	0,0751
	Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09)	Horas de ponta	0,1622
		Horas cheias	0,1305
		Horas de vazio normal	0,0850
		Horas de super vazio	0,0764
Energia reactiva			(€/kvarh)
		Indutiva	0,0318
		Capacitiva	0,0243

Notas:

- A faturar de acordo com a seguinte expressão: $(\text{Energia ativa em horas de ponta} / n.^\circ \text{ horas de ponta no período de contagem}) \times \text{taxa (t)}$. Adota-se um período de ponta de 4 h/dia
- A faturar de acordo com a seguinte expressão: $\text{Potência contratada} \times \text{taxa}$

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa de médias utilizações	27,6	39,50
	34,5	49,13
	41,4	58,77
Tarifa de longas utilizações	27,6	92,41
	34,5	115,39
	41,4	138,36
Energia ativa		(€/kWh)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2856
	Horas cheias	0,1513
	Horas de vazio	0,0839
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2388
	Horas cheias	0,1381
	Horas de vazio	0,0815

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 kVA

Potência	(kVA)	(€/mês)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,37
	4,6	6,99
	5,75	8,60
	6,9	10,21
	10,35	15,05
	13,8	19,88
	17,25	24,72
	20,7	29,55
Energia ativa		(€/kWh)
Tarifa simples ≤6,9 kVA		0,1543
Tarifa simples >6,9 kVA		0,1543
Tarifa bi-horária ≤6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1873
	Horas de vazio	0,1013
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1873
	Horas de vazio	0,1013
Tarifa tri-horária ≤6,9 kVA	Horas de ponta	0,2273
	Horas cheias	0,1696
	Horas de vazio	0,1013
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,2273
	Horas cheias	0,1696
	Horas de vazio	0,1013

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 kVA

Potência	(kVA)	(EUR/mês)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	2,56
	2,3	4,31
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa simples		0,1457
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1873
	Horas de vazio	0,1013
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2273
	Horas cheias	0,1696
	Horas de vazio	0,1013

1.1. Os períodos relativos às horas legais de Inverno e de Verão, são os seguintes:

Ciclo Diário para BTE e BTN			
Período de Hora Legal de Inverno		Período de Hora Legal de Verão	
Ponta:	09:00 / 10:30 18:00 / 20:30	Ponta:	10:30 / 13:00 19:30 / 21:00
Cheias:	08:00 / 09:00 10:30 / 18:00 20:30 / 22:00	Cheias:	08:00 / 10:30 13:00 / 19:30 21:00 / 22:00
Vazio Normal:	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00	Vazio Normal:	06:00 / 08:00 22:00 / 02:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
Ciclo Semanal para todos os fornecimentos			
Período de Hora Legal de Inverno		Período de Hora Legal de Verão	
De 2ª a 6ª Feira		De 2ª a 6ª Feira	
Ponta:	09:30 / 12:00 18:30 / 21:00	Ponta:	09:15 / 12:15
Cheias:	07:00 / 09:30 12:00 / 18:30 21:00 / 24:00	Cheias:	07:00 / 09:15 12:15 / 24:00
Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 07:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
Sábado			
Cheias:	09:30 / 13:00 18:30 / 22:00	Cheias:	09:00 / 14:00 20:00 / 22:00
Vazio Normal:	00:00 / 13:00 06:00 / 09:30 13:00 / 18:30 22:00 / 24:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 09:00 14:00 / 20:00 22:00 / 24:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00
Domingo			
Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 24:00	Vazio Normal:	00:00 / 02:00 06:00 / 24:00
Super Vazio:	02:00 / 06:00	Super Vazio:	02:00 / 06:00

1.2. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

1.3. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

1.4. O encargo com a potência é devido mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

Média Tensão

Interrupção	105,88€
Restabelecimento	105,88€

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	17,65€
Restabelecimento	17,65€

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	82,34€
Restabelecimento	82,34€

3. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Alta e Média Tensão

Interrupção	112,46€
Restabelecimento	112,46€

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	22,48€
Restabelecimento	22,48€

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	98,96€
Restabelecimento	98,96€

4. Pelo fornecimento de energia elétrica às embarcações é devida, nos portos da DLPPA, com exceção do Porto do Arade, a taxa de consumo de 0,299€/kw/h e a taxa de ligação de 5,62€/dia. Para o Porto do Arade a taxa de ligação é de 2,00€/dia.

5. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de potência	2,66 €
Ligação	12,76 €
Vistoria a pedido do consumidor	25,52 €

Artigo 22.º

Tarifa de Fornecimento de Água

1. Compete exclusivamente à Autoridade Portuária o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.
2. Nos casos em que a Autoridade Portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.
3. Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à Autoridade Portuária.
4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição.
5. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária;
6. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pelos Serviços Municipalizados de cada localidade, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as perdas que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; - o pessoal utilizado:

TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL A INSTALAÇÕES

Porto	Taxa Variável €/m3
Baleeira/Sagres	2,26
Lagos	1,55
Portimão	1,75
Albufeira	1,18
Quarteira	1,18
Olhão	2,00
Tavira	2,18
V.R. Sto. António	1,84

7. Pelo fornecimento de água potável, é devida a seguinte taxa de disponibilidade mensal:

Porto	Até 20mm	De 21 a 30 mm	De 31 a 50 mm
Lagos	5,09€	7,63€	15,25€

8. Pelo fornecimento de água salgada a instalações, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas:

Porto	Taxa Variável €/m3
Baleeira/Sagres	0,43
Lagos	0,48
Portimão	0,48
Olhão	0,48

9. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento

Água doce e salgada	10,76€
---------------------	--------

10. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento

Água doce e salgada	18,16€
---------------------	--------

11. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de calibre	2,68 €
Ligação	12,85 €
Colocação de contador	12,85 €
Vistoria a pedido do consumidor	25,40 €

12. Pelo fornecimento de água potável a embarcações, são devidas as seguintes taxas:

TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL A EMBARCAÇÕES

Porto	Taxa Variável €/m ³	Taxa de Ligação (€/Dia)
Baleeira/Sagres	3,41	1,15
Lagos	2,34	1,15
Portimão	2,64	1,15
Albufeira	1,78	1,15
Quarteira	1,78	1,15
Olhão	3,02	1,15
Tavira	3,29	1,15
V.R. Sto. António	2,77	1,15

13. No fornecimento de água salgada a embarcações de pesca, é devida a taxa de **0,409€/m³** e **3,92€** pelo serviço de ligar/desligar mangueiras.

Por cada período de 2 horas de descarga, será cobrada a taxa de **5,18€/embarcação**.

14. No fornecimento de água salgada a comerciantes, é devida a taxa de **2,50€** pelo serviço de ligar/desligar mangueiras.

Por cada hora, será cobrada a taxa de **5,00€/hora**.

15. No fornecimento esporádico de água salgada, é devida a taxa de **1,56€/m³** e **3,92€** pelo serviço de ligar/desligar mangueiras

Artigo 23.º**Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais**

1. As taxas respeitantes à recolha e gestão de resíduos são fixadas nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RST.

2. Na ausência ou inaplicabilidade do regulamento referido no número anterior, serão praticadas as condições seguintes:

2.1. Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;

2.2. Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Autoridade Portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de **20%**;

2.3. Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Autoridade Portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.

3. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

TARIFA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Porto	Taxa Fixa €/mês	Taxa Variável €/m³
Baleeira/Sagres	- - -	0,83
Lagos	0,99	1,21
Portimão	0,47	1,45
Albufeira	1,01	0,71
Quarteira	0,48	0,91
Olhão	0,47	1,97
Tavira	0,96	2,17
V.R. Sto. António	1,51	1,84

3.1. A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

4. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas as seguintes taxas nos Portos, calculadas mensalmente em função dos m³ de água consumida doce e salgada:

TARIFA DE RECOLHA DE LIXO

Porto	Taxa Fixa €/mês	Taxa Variável €/m³		
Baleeira/Sagres	1,05	<= 10 m³	> 10 m³	
		0,32	1,23	
Lagos	1,05	0,55		
Portimão	1,04	1,21		
Albufeira	0,90	0,74		
Quarteira	0,40	0,54		
Olhão	0,93	0,92		
Tavira	1,15	2,31		
V.R. Sto. António	0,81	<= 10 m³	11 a 50 m³	> 50 m³
		0,68	0,73	1,44

4.1. A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento.

- 4.2. A taxa de lixo sobre embarcações com avença de TUP e sobre embarcações não avençadas, são as seguintes:

<u>Tarifa de lixo sobre embarcações</u>	
<u>Embarcações com avença de TUP</u>	
comprimento em metros	preço por mês
até 6,99	1,00 €
de 7 a 11,99	2,00 €
de 12 a 19,99	3,00 €
de 20 a 49,99	4,00 €
a partir de 50	5,00 €
<u>Embarcações não avençadas</u>	
0,50€/dia	

CAPÍTULO VII – OCUPAÇÕES DO DÓMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO

Artigo 24.º

Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo

A utilização do Domínio Público, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor. Pela utilização do Domínio Público, nas zonas sob jurisdição da Docapesca, são devidas as seguintes taxas:

1. Postos de Abastecimento de Combustíveis

Taxa (T1) = 232,47 € (por unidade e por ano)

Local	Coeficiente (k)	Taxa
Instaladas na Via Pública	1,0	231,31€
Instaladas fora da Via Pública	0,8	185,05€

$$\text{Valor Anual} = k \times T_i \times (n + 1) / 2 \quad | \quad K - \text{coeficiente} \quad | \quad T_i - \text{Valor} \quad | \quad n - \text{Variedade de combustíveis fornecidos}$$

1.1. Por cada variedade de Combustíveis além do primeiro é acrescido o valor da taxa em 50%.

1.2. Postos para abastecimento de Veículos elétricos estão isentos.

Taxa (T2) = 14,98 € (por m2 e por ano)

Local	Coeficiente (k)	Taxa
Ocupação de terreno com postos de venda de combustíveis para veículos	1,0	14,91€
Ocupação de terreno com postos de venda de combustíveis para pesca	0,7	10,43€

$$\text{Valor Anual} = k \times (\text{área}) \times T_i \quad | \quad K - \text{coeficiente} \quad | \quad T_i - \text{Valor}$$

2. Tomadas de Ar e Água

Taxa (T3) = 23,77 € (por unidade e por ano)

Local	Coeficiente (k)	Taxa
Instaladas na Via Pública	1,0	23,65€
Instaladas fora da via pública	0,8	18,92€

$$\text{Valor Anual} = k \times T_i \times n \quad | \quad K - \text{coeficiente} \quad | \quad T_i - \text{Valor} \quad | \quad n - \text{número de tomadas}$$

3. Taxas de ocupação Atividades de Hotelaria e Similares (Restauração e Bebidas) e Comércio

Taxa (T4) = 64,77 € (por m2 e por ano)

Área	Coeficiente (k)	Taxa
Ocupação de Terreno	1,0	64,77 €
Ocupação de edifícios propriedade da Autoridade Portuária, incluindo áreas destinadas a esplanadas	1,20	77,72 €
Ocupação com edifícios similares de hotelaria e esplanadas em terrenos do DPM, s/ proc. de delimitação entregue no ex-IPTM	0,82	53,11 €
Ocupação subterrânea para arrumos	0,5	32,38 €
Piscinas Balneários e Vestiários Privados	0,18	11,66 €
Jardins e espaços anexos a balneários e piscinas	0,10	6,47€
Vedações ou outros com publicidade	0,46	29,79 €
Área ocupada com esplanadas	0,45	29,15 €
Área ocupada com Apoios de Praia ou outros estabelecimentos comerciais e esplanadas nas praias	0,45	29,15 €
Área com logradouros de apoios de praia	0,15	9,72€
Área ocupada com fogareiros e assadores	0,16	10,41 €
Caixas (venda de gelados), cabazes (venda de castanhas), barracas (venda de bilhetes), bancadas, balcões, árvores, stands, tabuleiros, balanças, brinquedos e jogos, expositores de venda de postais, livros, jornais, chapéus de sol e outros.	0,90	58,30 €
Mesa para Venda Ambulante	0,85	55,05 €

$Valor\ Anual = k \times (\acute{rea}) \times Ti$ | $Valor\ Mensal = k \times (\acute{rea}) \times Ti/12$ | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa (T5) = 31,87 € (por m e por ano)

Área	Coeficiente (k)	Taxa
Guarda-ventos e outros dispositivos	1,0	31,87 €

$Valor\ Anual = k \times (\text{comprimento}) \times Ti$ | $Valor\ Mensal = k \times (\text{comprimento}) \times Ti/12$ | K – coeficiente
Ti – Valor

Taxa (T6) = 169,63 € (por unidade e por ano)

Área	Coeficiente (k)	Taxa
Postes e Mastros para decoração ou colocação de anúncios	1,0	169,63 €

$Valor\ Anual = k \times (\text{quantidade}) \times Ti$ | $Valor\ Mensal = k \times (\text{quantidade}) \times Ti/12$ | K – coeficiente
Ti – Valor

4. Taxa de ocupação de Terrenos e Edifícios para atividades industriais ou outras não habitacionais

Taxa (T7) = 3,40 € (por m2 e por ano)

Localização	Coeficiente (k)	Taxa
Zona de Exploração dos Portos	1,0	3,40 €
Zonas de Expansão e Terrenos Marginais	0,413	1,41 €
Leito das Águas	0,6	2,04 €
Telheiros	2,0	6,79 €
Edificações	2,3	7,81 €

$Valor\ Anual = k \times (\acute{area}) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

5. Taxas de ocupação com Estaleiros

Taxa (T8) = 2,82 € (por m2 e por ano)

Localização	Coeficiente (k)	Taxa
Terrenos	1,0	2,82 €
Ocupação Temporária (1)	20,0	56,49 €
Leito das Águas	0,6	1,70 €
Telheiros	2,0	5,65 €
Edifícios para Oficinas e Escritórios	2,0	5,65 €

$Valor\ Anual = k \times (\acute{area}) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

5.1. Esta taxa deve ser calculada ao dia o que se consegue dividindo o seu valor por 12 meses e novamente dividindo esse valor por 30 dias (0,162€/m²/dia).

6. Taxas de Ocupação de Espaço Aéreo

Taxa (T9) = 4,77 € (por m e por ano)

Localização	Coeficiente (k)	Taxa
Alpendres, Toldos ou Similares não integrados em edifícios e com menos de 1 m de avanço.	1,0	4,77 €
Alpendres, Toldos ou Similares não integrados em edifícios e com mais de 1 m de avanço.	2,5	11,94 €

$Valor\ Anual = k \times (comprimento) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa (T10) = 19,23 € (por m2 e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Passarelas ou outras construções ou ocupações de espaço aéreo	1,0	19,23€

$Valor\ Anual = k \times (\acute{rea}) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

7. Taxas de ocupação de Espaço Aéreo com Publicidade

Taxa (T11) = 6,81 € (por m2 e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Painéis Publicitários	1,0	6,81€
Inscrições, cartazes de papel ou tela em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública.	2,0	13,64€

$Valor\ Anual = k \times (\acute{rea}) \times Ti$ | $Valor\ Mensal = k \times (\acute{rea}) \times Ti/12$ | $Valor\ Di\acute{ario} = k \times (\acute{rea}) \times Ti/360$ | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa (T12) = 5,58 € (por m e por mês)

Localização	Coeficiente	Valor
Faixas Publicitárias	1,0	5,58€

$Valor\ Mensal = k \times (\text{comprimento}) \times Ti$ | $Valor\ Di\acute{ario} = k \times (\text{comprimento}) \times Ti/30$ | K – coeficiente | Ti – Valor

- a) Placas indicativas de profissão e/ou atividade profissional: **ISENTO**
- b) Placas de proibição de afixação de anúncios: **ISENTO**

8. Taxas de ocupação em superfície e subterrânea

Taxa(T13) = 0,292 € (por m2 e por dia)

Localização	Coeficiente	Valor
Construções provisórias por motivos de festejos ou celebrações	1,0	0,292 €
Exposições diversas, atos de comércio e ações promocionais nas zonas sob jurisdição portuária	1,1	0,323 €
Utilização de espaços para fins recreativos/desportivos	1,0	0,292 €

$Valor\ di\acute{ario} = k \times (\acute{rea}) \times Ti$ | $Valor\ semanal = k \times (\acute{rea}) \times Ti \times 4$ | $Valor\ mensal = k \times (\acute{rea}) \times Ti \times 12$ | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa(T14) = 0,95 € (por m e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Tubos condutas, cabos condutores e semelhantes (tv cabo e outras)	1,0	0,95 €
Condutas de captação de água salgada	8,39	8,05 €

$Valor\ anual = k \times (comprimento) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa (T15) = 3,10 € (por m3 e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes	1,0	3,10 €
Depósitos subterrâneos e tuneis com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	4,2	12,98 €

$Valor\ anual = k \times (volume) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

9. Taxas de ocupação em superfície para piscicultura e aquacultura

Taxa (T16) = 1,14 € (por m2 e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Ocupação com instalações destinadas a viveiros de marisco	10	11,32€
Ocupação com instalações destinadas a viveiros de moluscos	0,073	0,082€
Ocupação com piscicultura	0,05	0,056€

$Valor\ Anual = k \times (área) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

10. Taxa de ocupação em superfície para fins habitacionais

Taxa (T17) = 10,28 € (por m2 e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Edifícios de habitação	1	10,28 €
Piscinas Balneários e Vestiários Privados	1,1	11,31 €
Jardins e espaços anexos a balneários e piscinas	0,6	6,17 €
Talhões com moradias na zona da Ilha de Tavira.	0,44	4,52 €

$Valor\ Anual = k \times (área) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

11. Transmissões de Ocupações

As transmissões de licenças de utilização de espaços dominiais para terceiros, com prazos superiores a 1 ano, serão objeto de aplicação de uma taxa de transmissão igual ao valor da taxa de ocupação anual em vigor no ano da transmissão, agravada por uma percentagem de 2,5% por cada ano remanescente da licença, ou seja, conforme a expressão seguinte: **Tx. Transmissão = T (1 + 0,025 x N).**

12. Utilizações/usos diversos

Telescópios (unidade)	Unidade/ano	72,32 €
Estaleiros temporários para apoio a obras	m2/mês	3,10 €
Parqueamento de reboque/embarcação	m2/ano	5,23 €
Estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas em zona portuária	viatura/ano	991,85 €
Captação superficial de água salgada	ml/ano	72,32 €

13. Realização de Filmagens, Reportagens Fotográficas e Exposições

Filmagens	Taxa / dia
Até 4h	206,64 €
Dia	516,59 €
Reportagens Fotográficas	
Até 4h	103,31 €
Dia	258,30 €
Exposições	
>= 20 m2 (€/m2)	5,18 €
< 20 m2 – Até 4h	41,34 €
< 20 m2 – Dia	103,31 €

14. Taxas de utilização de Armazéns de Aprestos

Taxa (T18) = 67,10 € (por m2 e por ano)

Área	Coeficiente k	Valor Mensal
Sagres		
Armazéns de 33 m2	1,0	184,47 €
Armazéns de 16 m2	1,0	89,44 €

Lagos		
Armazéns de 12 m2	1,00	67,08 €
Armazéns de 6 m2	1,00	33,54 €
Alvor		
Armazéns de 48 m2	0,941	252,55 €
Armazéns de 16 m2	0,941	84,18 €
Porto de Pesca do Arade / Parchal (Portimão)		
Armazéns de 40 m2	0,952	212,93 €
Armazéns de 20 m2	1,00	111,83 €
Albufeira		
Armazéns de 11,60 m2	0,904	58,67 €
Armazéns de 11,20 m2	0,904	56,65 €
Armazéns de 7,40 m2	0,904	37,43 €
Armazéns de 7,20 m2	0,904	36,42 €
Quarteira		
Armazéns de 28 m2	0,904	141,62 €
Armazéns de 14 m2	0,904	70,81 €
Armazéns de 9 m2	0,904	45,52 €
Olhão		
Armazéns de 48 m2	1,00	268,40 €
Armazéns de 30 m2	1,00	167,75 €
Armazéns de 23,52 m2	0,684	89,95 €
Armazéns de 15 m2	1,00	83,87 €
Armazéns de 7 m2	1,00	39,14 €
Vila Real de Santo António		
Armazéns de 120 m2	0,666	447,08 €
Armazéns de 24 m2	1,00	134,20 €
Armazéns de 16 m2	1,00	89,47 €
Armazéns de 8 m2	1,00	44,73 €

$Valor\ Anual = k \times (\acute{rea}) \times Ti$ | $Valor\ Mensal = k \times (\acute{rea}) \times Ti/12$ | K – coeficiente | Ti – Valor

Nota: As taxas fixadas para os armazéns de aprestos, são incrementadas em 10% para os titulares não profissionais da pesca.

CAPÍTULO VIII – OUTROS SERVIÇOS

Artigo 25º

Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos

1. Pela emissão de documentos de usos diversos são devidas nos Portos, as seguintes taxas:

Emissão de Documentos

Certidões	€/un
Pela passagem de certidões	4,52
Por cada busca com indicação do ano	4,14
Por cada busca sem indicação do ano	6,89
Novas Vias	3,86
Plantas de Localização	€/un
Formato A4	3,11
Formato A3	6,19
Superior a A3 (indivisível) €/m ²	12,54
Emissão de Parecer	36,15
Emissão de Outros Documentos	3,60

Usos Diversos

Fotocópias	€/un
Formato A4	0,12

Docapesca – Portos e Lotas, SA
Sede Social: Av. de Brasília – Pedrouços, 1400-038 LISBOA
Tel. +351 213 936 100 | Fax +351 213 936 101
docapesca@docapesca.pt
www.docapesca.pt
Capital Social: 8.528.400,00 Euros (inteiramente realizado)
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
com o N.º Único de Matrícula e de Contribuinte 500 086 826.